



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 293/2025, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 12 de dezembro de 2025, de autoria do Prefeito Municipal de Colatina, que “Dispõe sobre a alteração da Lei nº 7.377, de 09 de dezembro de 2025.”

Lido, veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 22/12/2025.

Este é o Relatório.

Trata-se do Projeto de Lei nº 293/2025, de autoria do Prefeito Municipal de Colatina, a proposta visa remanejar dotações orçamentárias relativas à Tecnologia da Informação da Secretaria da Fazenda para a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação. Essa correção técnica busca compatibilizar a peça orçamentária com a estrutura administrativa vigente estabelecida pela Lei Complementar 128/2022. Trata-se de um ajuste necessário para que a gestão dos recursos seja executada pela pasta que detém a competência legal e técnica.

Sob a ótica da legalidade, a matéria insere-se na competência legislativa do Município, conforme o artigo 30, III, da Constituição Federal, tratando de tema de nítido interesse local. Por se referir a leis orçamentárias, a iniciativa é privativa do Chefe do Executivo, o que afasta qualquer vício formal de origem no processo legislativo. O texto respeita as normas gerais de Direito Financeiro e a Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentando os anexos técnicos exigidos. Assim, a propositura guarda estrita harmonia com o ordenamento jurídico vigente e com a Lei Orgânica Municipal.

No que tange ao mérito administrativo, a alteração é imperativa para cumprir a Lei Complementar n.º 128/2022, que define as competências da Secretaria de Ciência e Tecnologia. A transferência dos recursos não implica em aumento de gastos, mas sim em um remanejamento interno que garante a eficácia da execução orçamentária. Ao permitir que a pasta técnica gerencie seus próprios projetos, o Município otimiza a aplicação do dinheiro público e facilita o controle externo. Essa reorganização administrativa fortalece a governança e assegura que os serviços digitais operem com regularidade.

A solicitação de Regime de Urgência Especial justifica-se pela necessidade de consolidar o orçamento de 2026 de forma técnica e transparente antes do seu início efetivo. A celeridade na aprovação evita entraves burocráticos que poderiam prejudicar a modernização dos serviços públicos e a implementação de novas ferramentas tecnológicas. Este ajuste demonstra o zelo da gestão com a integridade das peças orçamentárias e com a eficiência do aparato estatal. Portanto, a proposta atende ao interesse público ao garantir que a estrutura orçamentária reflita a realidade funcional da prefeitura.

Diante do exposto, o Projeto de Lei, promove a devida correção orçamentária para alinhar os gastos de TI à Secretaria de Ciência e Tecnologia, garantindo a eficiência na gestão pública, razão pela qual esta Comissão opina favoravelmente ao seu encaminhamento para apreciação pelo Plenário.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 293/2025**.

Sala das sessões, em ____ de _____ de 2025.

LUNANDA VAGO
PRESIDENTE

CLAUDINEI COSTA SANTOS
VICE - PRESIDENTE

VITOR SOARES LOUZADA
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340034003900380036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 26/12/2025 09:54

Checksum: **F121FE66B79DC0D13DBD0EE33D703B8587E61C33D7CF3D9EE3D61C46677A5798**

Assinado eletronicamente por **Lunanda Vago** em 26/12/2025 10:07

Checksum: **39246734D112A6368C53287E476CFC50181CD4B602AF7EA1E4DF868A36D9CFF8**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 340034003900380036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.